DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4299/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4501/2014
PROTOCOLO	**:**	1485245
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOÃO BATISTA NASCIMENTO SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	BYANKA DANYELLA TAROCO DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 41.924,66

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 058/2013 (peça 02 - fls. 1/5) e Termo Aditivo n.º 001/2013 (peça 03, fl. 1/7).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 02 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 41.924,66 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 02 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, ou seja, até 07 de outubro de 2013, nos termos da Cláusula Décima (peça 16 – fl. 4), prorrogado por mais 02 (dois) meses, vigorando até 07.12.2013, de acordo com a Cláusula Primeira do Termo Aditivo n.º 001/2013 (peça 03, fl. 5).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I e II, alínea *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14994/2014 (peça 14 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4278/2015 (peça 17 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 02 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ R$ 41.924,66 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme consignado na

Cláusula Terceira (peça 02 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, ou seja, até 07 de outubro de 2013, nos termos da Cláusula Décima (peça 16 – fl. 4), prorrogado por mais 02 (dois) meses, vigorando até 07.12.2013, de acordo com a Cláusula Primeira do Termo Aditivo n.º 001/2013 (peça 03, fl. 5).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 14 - fl. 5), *verbis:*

> 1ª e 2ª Fases
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2013** celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Água Clara – MS (CNPJ Nº 11.443.806/0001-70)e a empresa Byanca Danyella Taroco dos Santos – ME (CNPJ Nº 13.984.218/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **1º Termo Aditivo**
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 58/2013** celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Água Clara – MS (CNPJ Nº 11.443.806/0001-70) e a empresa Byanca Danyella Taroco dos Santos – ME (CNPJ Nº 13.984.218/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2013 e do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, a formalização contratual e o respectivo Termo Aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 058/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 11.443.806/0001-70, por seu Secretário Municipal de Saúde Pública, Senhor João Batista Nascimento Santos, CPF/MF nº 178.402.951-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Byanca Danyella Taroco dos Santos - ME, CNPJ/MF nº 13.984.218/0001-70, por sua Representante, Senhora Byanca Danyella Taroco dos Santos, CPF/MF nº 021.573.051-81, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo n.º 001/2013 do Contrato Administrativo nº 058/2013, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator